



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 166374/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADO:

ADRIANA SAYURI IKENO, ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA, AMANDA FERREIRA CURCIO, ANA CRISTINA PEREIRA, ANA PAULA EMIGODIO DA SILVA, ANDREIA APARECIDA DE SANTANA, ANGELICA COLOMBARI, BRUNA AMARAL AZEVEDO GOUVEA, BRUNA ANGELICA ASSETE ZAGO VALERIO, CATIA ROBERTA COUTO, CELINA MARGARIDA DOS REIS, CLAUDETI BATISTA, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, DANIEL APARECIDO VIEIRA, DEBORA CAROLINY PORFIRIO DA SILVA, DENILSON GRUDIN, DIOGENES SOARES DA SILVA, EDENELSON FRANCISCO FERREIRA, EDILENE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA, EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA, ELAINE LAURINDA DA SILVA, ELOISE MARIA CAMERO GAZINEU BORDIN, ELTON DA SILVA, EMILIANE CARDOSO FAXINA, ERICA CANDIDA PAZINI, EULA PAULA GOMES DA CRUZ, FABIANA ROSSETO, FABIANO FERREIRA DA SILVA, FERNANDA CARLA DE PADUA, FERNANDO DE SOUZA, FLAVIA MABILE MOREIRA BARBOZA, FLAVIA PEREIRA DA SILVA LOPES, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, HEMERSON HIBER PUERTA MARIANO, JACKELYNE SOUZA OLIVEIRA, JAIR TIMOTEO, JESSICA VALENTE DE GODOY MOTTA, JOANY CAROLINE FERREIRA, JOICE KARINA DOS SANTOS, JOSE ALBINO PESSUTTI CARDOSO, JOSIANE SERGIO DA ROCHA, JULIANA APARECIDA FERREIRA BARRETO, JULIANA MARCHIORETO, JULIANA SILVA MATEUS, JURANDIR SERAFIM FERRAZ, KATIA CRISTINA DE SOUZA, KELI CRISTINA DA COSTA SILVA, KELY APARECIDA DE SOUZA ALVARES, KETLIN PUERTA CARDOSO, LARYSSA CLAUDIA MARIANO, LEILIANE TIMOTEO, LEYLIANE FERNANDES RESENDE, LUCIANA DE CARVALHO DA SILVA, LUCIANO CAVALHEIRO, MARCELA LOPES PINAFFI, MARCOS ANTONIO HENRIQUE, MARCOS TEIXEIRA COSTA, MARIA APARECIDA ZANELLA, MARIA FATIMA COSTA DE ALMEIDA, MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS, MARLI APARECIDA DOS SANTOS, MAURICIO DA SILVA, MAURO VIALLE JUNIOR, MAYARA PIRES PUERTA, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, NELCI DA SILVA, OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS, PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE ROSIS MALDOTTI, PAULA ANTUNES BEZERRA NACAMURA, PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, POLIANE SCREMIN MONTEIRO, RENATA LUCENA ALVES, RONALDO DE OLIVEIRA LIMA, ROSÂNGELA FÁTIMA DE SOUZA, ROSEMEIRE MIRANDA DE SOUZA, ROSIANA SILVA SOUSA, SILVANA SANCHES DA SILVEIRA, SOLANGE LAURINDA DA SILVA, SUELLEN SEFRIAN TURCATO, SUHELLEN CRISTINA DE MELO ROBERTO, TAINARA DA CRUZ SILVA, TAYANE NAIARA ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RODRIGUES, THAYS ERYKA APARECIDA DOS SANTOS, TIAGO
RAMALHO DOS SANTOS, WELLINGTON DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3021/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pelo
Registro. Recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal Complementar submetida a registro pelo Município de Nossa Senhora das Graças, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2019, publicado em 05/06/2019, para contratação de pessoal em diversos cargos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 7543/24 (peça 8), efetuou a análise referente à fase 4, tendo constatado as seguintes irregularidades: (i) atraso no envio de dados da referida fase; (ii) admissões no período de vedação eleitoral, sem apresentação de justificativas; e (iii) admissões no período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após apresentação de contraditório (peça 14), a CAGE (Instrução n.º 9815/24, peça 15) compreendeu que as justificativas apresentadas tiveram o condão de afastar as irregularidades inicialmente apontadas, contudo, observou que os próximos atos devem respeitar os prazos para envio de dados a fim de não caracterizar irregularidade. Desse modo, concluiu pelo registro das admissões, uma vez que não foram detectadas irregularidades capazes de macular o certame.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 700/24-3PC (peça 18), corroborou o opinativo técnico, não se opondo aos competentes registros.

É o breve relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analizando a instrução processual, verifico que não existem restrições hábeis a obstar o registro das admissões sob exame, nos moldes das conclusões vertidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Todavia, apesar da unidade técnica e do Ministério Público terem considerado sanados os apontamentos iniciais, verifico que o atraso no envio dos dados da fase 4, ainda que não tenha causado prejuízo ao certame, efetivamente ocorreu, dessa forma, seguindo o entendimento que venho adotando acerca do tema, reputo oportuna a expedição de recomendação ao Município para que em futuros certames atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Ante o exposto, acompanhando em parte as manifestações da CAGE e do Ministério Público, **VOTO:**

- a) pelo **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público do Município de Nossa Senhora das Graças, regulamentado pelo Edital n.º 01/2019;
- b) pela expedição de **recomendação** ao Município para que em futuros certames atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, regulamentado pelo Edital n.º 01/2019;

II. Recomendar ao Município que em futuros certames atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

III. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

IV. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente